

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF / FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE

ASSUNTO: AUMENTO DO NÚMERO DE VAGAS DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO, OFERTADO PELA FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA – FACAPE

RELATOR: CONSELHEIRO ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO

PROCESSO N° 126/2017

PARECER CEE/PE N° 078/2017 – CES

APROVADO PELO PLENÁRIO EM 21/08/2017

1. DO PEDIDO:

Por meio do Ofício GAB n° 72, de 27.07.2017, protocolado no 31.07.2017, o Presidente da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco - AEVSF, Professor Antônio Henrique Habib Carvalho, solicita ao Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE, autorização para aumento do número de vagas iniciais do curso de Bacharelado em Direito, ofertado pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE.

2. DA ANÁLISE

O curso de Bacharelado em Direito, ofertado pelas instituições referidas, foi autorizado por este Conselho Estadual de Educação de Pernambuco – CEE/PE por meio do Parecer n° 75, de 17.08.2004, para a oferta de 50 (cinquenta) vagas semestrais, no turno matutino. A seguir as vagas foram ampliadas para 100 (cem) semestrais, nos turnos matutinos e vespertinos – Parecer n° 91, de 29.11.2005 -, depois afirmadas nos turnos diurno e noturno – Parecer n° 118, de 09.10.2007 -; e, por fim, para 150 (cento e cinquenta) semestrais, das quais 50 (cinquenta) seriam ofertadas no turno vespertino - Parecer n° 113, de 29.11.2010 -. O desencontro dos turnos, nesses Pareceres, será corrigido por este, nos termos a serem expresso no voto.

O curso de Bacharelado em Direito encontra-se devidamente reconhecido, por força do Parecer n° 33, de 15.04.2013, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a contar da sua homologação, o que se deu pela Portaria n° 3.761, de 15.05.2013, da Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco.

A pretensão da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF só recentemente foi normatizada – Resolução n° 1, de 03.07.2017 –, que dispõe:

ART. 44. A eventual alteração de condição de curso de Educação Superior reconhecido, excetuada a sua oferta fora de sede, dependerá de solicitação à Presidência do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco - CEE-PE, com sua justificativa, remanescente, para todos os efeitos, o prazo do ato de reconhecimento ou de sua renovação

Para o deferimento do pleito, a Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF apresenta boas justificativas, assim resumidas:

- NA DÉCADA DE 2001-2010, FORAM OFERTADAS 2.300 (DUAS MIL E TREZENTAS) VAGAS PARA UMA DEMANDA POR 25.000 (VINTE E CINCO MIL) CANDIDATOS À SELEÇÃO, DOS QUAIS MAIS DE 15.000 (QUINZE MIL) FORAM CLASSIFICADOS;
- DISPONIBILIDADE DE INFRAESTRUTURA INSTITUCIONAL PARA A RECEPÇÃO DE ATÉ 400 (QUATROCENTOS) INGRESSANTES NO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO, POR SEMESTRE;
- QUADRO DOCENTE SUFICIENTE E QUALIFICADO PARA AS TURMAS A SEREM ABERTAS;
- AUMENTO DA POPULAÇÃO E DE SUA DEMANDA POR ESTUDOS, POR INFLUXO DO ENSINO MÉDIO;
- ATINGIMENTO DOS OBJETIVOS INSTITUCIONAIS, POR MAIOR OFERTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR.

3. Do VOTO:

Por todo o exposto, considerando a perspectiva de ampliação da oferta de Educação Superior, com todos os seus bons consectários, o voto é no sentido de autorizar o aumento do número de vagas do curso de Bacharelado em Direito, ofertado pela Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, por sua Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, de 150 (cento e cinquenta) para 250 (duzentas e cinquenta) semestrais, distribuídas em turmas com até 50 (cinquenta) alunos, assim: 100 (cem) vagas matutinas, 100 (cem) vagas vespertinas e 50 (cinquenta) vagas noturnas, repetindo, todas semestrais.

Tal ampliação deverá ser objeto de avaliação específica, por ocasião da próxima renovação do reconhecimento do curso.

Remanesce, para todos os efeitos, o prazo do ato de reconhecimento anterior.
É o voto.

4. CONCLUSÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 14 de agosto de 2017.

REGINA CÉLIA LOPES LUSTOSA RORIZ – Presidente
BERNARDINA SANTOS ARAÚJO DE SOUSA – Vice - Presidente
ARTHUR RIBEIRO DE SENNA FILHO - Relator
CLEIDIMAR BARBOSA DOS SANTOS

5. DECISÃO DO PLENÁRIO:

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto do Relator.

Sala das Sessões Plenárias, em 21 de agosto de 2017.

Ricardo Chaves Lima
Presidente